



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 3.226-A, DE 2023**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta alínea ao inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDO GASPAR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Acrescenta alínea ao inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, para inserir alínea ao inciso IV do art. 75.

**Art. 2º** O inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 75.....

.....  
IV - .....

.....  
n) bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, com necessária fundamentação.

”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



O objetivo desta proposta é, ao cabo, proteger a soberania nacional ao estabelecer hipótese de dispensa de licitação no caso de aquisição de “bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, com necessária fundamentação”.

Com efeito, essas aquisições, especialmente no atual ambiente de desenvolvimento tecnológico, são feitas em países desenvolvidos com dispensa de licitação, tendo em vistas as especificidades de atividade e das características peculiares desses bens e serviços, pois são comumente de fornecedores únicos e objetivam a realização de proteção de ativos estratégicos.

Não se trata de “carta branca” para aquisições, pois a dispensa será somente para atividades finalísticas; e não apenas, essas atividades devem igualmente ser específicas, e com a necessária fundamentação. Estou a tratar, assim, de um nicho muito restrito de bens e serviços que, se aberta uma licitação, esse fato tem potencial de comprometer a soberania nacional. Aliás, isso vem ocorrendo em exemplos recentes, com exposição indevida de alguns temas que exigem compartimentação, pela natureza deles.

Infelizmente, o tema de inteligência de Estado no Brasil é tratado como ramo da administração pública comum, com desconhecimento generalizado da sociedade e governo, ignorância essa por vezes preconceituosa, pois não se reconhece a necessidade da atividade e de sua importância estratégica, especialmente a proteção do país no contexto da comunidade de nações, onde o Brasil se vê sujeito a várias ameaças, como espionagem estatal, influência externa em temas de sua soberania, terrorismo internacional e crime organizado. E isso não inclui somente o Estado, igualmente podem ser atingidas empresas estratégicas e, ao fim, a própria Sociedade.

O tema de inteligência, dessa forma, não pode ser tratado como um “tabu” ou “olhando-se para o retrovisor”, mas deve ser debatido dentro da construção de um Estado verdadeiramente soberano, com o devido controle democrático. Enfim, o que se exige para se conter eventuais abusos é o aprimoramento do controle, por meio dos Poderes, e não a exposição desnecessária da atividade, como é o caso de suas compras finalísticas, desde que fundamentadas. A transparência por vezes não significa divulgar tudo, mas



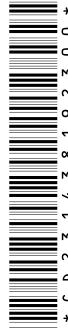
\* c D 2 3 1 4 3 8 1 9 2 3 0 0 \*

que os órgãos de controle dos três poderes possam ter acesso aos conteúdos e capacidade de conter ocasionais excessos e erros.

Assim, com base nos fundamentos acima, conto com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida de proteção da soberania nacional e modernização da Administração pública.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023.

**Deputado Alberto Fraga**



\* C D 2 2 3 1 4 3 8 1 9 2 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231438192300>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 01 DE  
ABRIL DE 2021 Art.  
75

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0401;14133>

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.226, DE 2023

Acrescenta alínea ao inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado ALFREDO GASPAR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.226, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga, acrescenta alínea ao inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inovando no ordenamento jurídico ao adicionar hipótese de dispensa de licitação nos casos de bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, com necessária fundamentação.

Em sua justificativa o Autor assevera que “objetivo desta proposta é, ao cabo, proteger a soberania nacional ao estabelecer hipótese de dispensa de licitação no caso de aquisição de “bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, com necessária fundamentação”.

Mais à frente, o Autor afirma que a proposta “não se trata de “carta branca” para aquisições, pois a dispensa será somente para atividades finalísticas; e não apenas, essas atividades devem igualmente ser específicas, e com a necessária fundamentação. Estou a tratar, assim, de um nicho muito restrito de bens e serviços que, se aberta uma licitação, esse fato tem potencial de comprometer a soberania nacional. Aliás, isso vem ocorrendo em exemplos



\* c d 2 3 7 5 6 6 5 3 4 0 0 \*

recentes, com exposição indevida de alguns temas que exigem compartimentação, pela natureza deles.”

A proposição foi apresentada em 22/06/2023 e, em 01/08/2023, foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 ricd), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aberto o prazo regimental correspondente, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É da alcada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias sobre atividade de informação e contrainformação, nos termos do disposto no RICD, art. 32, XV, f.

Inicialmente, deixamos claro que somos favoráveis à aprovação do presente projeto, pois nunca é demais aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio, dotando-o de uma legislação mais segura, soberana e moderna.

A atividade de inteligência, de acordo com sua Política Nacional, é exclusiva de Estado e constitui instrumento de assessoramento de mais alto nível de seus sucessivos governos, naquilo que diga respeito aos interesses da sociedade brasileira. Deve atender precipuamente ao Estado, não se colocando a serviço de grupos, ideologias e objetivos mutáveis e sujeitos às conjunturas político-partidárias.

Além disso, a referida Política reforça que a atividade é especializada e tem o seu exercício alicerçado em um conjunto sólido de valores profissionais e em uma doutrina comum. A atividade de Inteligência



exige o emprego de meios sigilosos, como forma de preservar sua ação, seus métodos e processos, seus profissionais e suas fontes.

As principais ameaças apontadas no documento analisado são espionagem, sabotagem, Interferência externa, ações contrárias à soberania nacional, ataques cibernéticos, terrorismo, atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis, armas de destruição em massa, criminalidade organizada, corrupção e ações contrárias ao Estado Democrático de Direito.

Dos preceitos apontados por nós até aqui, podemos vislumbrar a importância da atividade de inteligência para o Estado brasileiro e, assim, reforçarmos a ideia de valorização de tal atividade e de seus profissionais. Para tanto, devemos, como Casa de Leis, dar o suporte legislativo adequado.

Assim, somos favoráveis a franquear a possibilidade de se dispensar a licitação nos casos de aquisição de bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, uma vez que a revelação de sua localização, necessidade, característica de seu objeto, especificação ou quantidade podem colocar em risco objetivos da segurança nacional, além de impossibilitar o cumprimento adequado dos objetivos da inteligência nacional.

Convém reforçar que tal ato administrativo obedecerá o princípio da motivação, uma vez que deverá conter a necessária fundamentação. Neste ponto, devemos ressaltar que é premissa da atividade de inteligência a conduta ética irretocável de seus servidores, deixando-nos seguros com relação a esse quesito.

Diante do exposto, votamos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 3.226/2023**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ALFREDO GASPAR  
Relator

2023-14921



\* C D 2 3 7 5 5 6 6 5 3 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.226, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.226/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredo Gaspar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Redecker – Presidente; General Girão, Márcio Marinho e Florentino Neto - Vice-Presidentes; Aécio Neves, Alfredo Gaspar, Amom Mandel, André Janones, Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Augusto Coutinho, Carlos Zarattini, Claudio Cajado, Coronel Telhada, Damião Feliciano, Dilceu Sperafico, Eduardo Bolsonaro, Eros Biondini, Flávio Nogueira, General Pazuello, Gervásio Maia, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Leonardo Monteiro, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Mario Frias, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Pastor Gil, Ricardo Salles, Robinson Faria, Rodrigo Valadares, Stefano Aguiar, Adilson Barroso, Albuquerque, Cezinha de Madureira, Dandara, David Soares, Duda Salabert, Fausto Pinato, Fernanda Melchionna, Guilherme Uchoa, Jilmar Tatto, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pastor Eurico, Rui Falcão, Vinicius Carvalho, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

**Deputado Márcio Marinho**  
Presidente em exercício

Apresentação: 16/05/2024 18:12:11.903 - CREDN  
PAR 1 CREDN => PL 3226/2023

PAR n.1



\* C D 2 4 6 1 6 0 0 5 3 4 0 0 \*